



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Evandro Garla



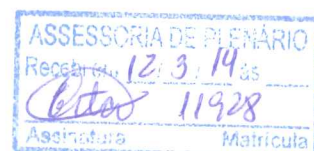
PROJETO DE LEI Nº PL 1829 /2014

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

L I D O
Em, 12 / 3 / 14
Evandro Garla
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre as diretrizes para a promoção da saúde bucal dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:



Art. 1º As diretrizes para a promoção da saúde bucal dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são reguladas por esta lei.

Art. 2º A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar a todos, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

Art. 4º A promoção do direito social à saúde bucal para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – fomento ao acesso de forma igualitária a itens como escova de dentes, fio dental e creme dental com flúor no início de cada trimestre letivo.

II – promoção da educação alimentar e nutricional no processo de ensino;

III – fomentar a orientação por profissional habilitado após as refeições servidas.

IV – promoção de métodos pedagógicos de orientação aos alunos sobre a prática, os benefícios e a forma de escovação.

V – incentivo e promoção de palestras com especialistas de orientação à saúde bucal;

VI – fomento à capacitação e treinamento dos profissionais das áreas da saúde e da educação.

VII – realização de mutirão de consultas odontológicas e exames preventivos nas escolas da Rede Pública de Ensino;

VIII – distribuição de material informativo e kits para higienização bucal nas escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1829 / 2014
Folha Nº 01 FIA



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei surgiu a partir da necessidade de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda dos dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários. Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más maloclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética.

Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações.

A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação de flúor.

Porém, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o fio dental.

O uso dessas medidas associadas a hábitos alimentares saudáveis é a garantia de um sorriso com saúde.

As diretrizes tratadas no corpo deste Projeto de Lei estão previstas indiretamente nas normas programáticas constitucionais, respeitando-se, principalmente, a curto, médio e longo prazo, a dignidade da pessoa humana.

Sob esses moldes, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2014.


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 1329 12014

Folha Nº 02 515



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.829/2014

Autoria: Deputado Evandro Garla (*"Dispõe sobre as diretrizes para a promoção da saúde bucal dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/03/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1829 / 2014

Folha N° 03 FA